

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior – FIES. Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 6º I do Capítulo II da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte paragrafo primeiro e segundo:

“Paragrafo primeiro - Fica autorizada a remissão total das dívidas de qualquer recém-formado financiado pelo FIES - Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior, que trabalhe assuma o ônus empregatício na rede de ensino publica da educação básica em suas áreas especificas pelo prazo total de 2 anos NR.”

Parágrafo segundo - A remissão de que trata este artigo não importará no recebimento dos proventos do salario no valor total por parte do formando .NR”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade motivar a adesão de profissionais brasileiros que saem da faculdade em busca do seu primeiro emprego e acima de tudo para pagar seu financiamento estudantil com serviços prestados ao governo.

O FIES financia a educação superior em instituições particulares de ensino, sendo que esse aluno após sua formatura precisa pagar suas parcelas logo após o término de seu curso. A remissão dessas dívidas atrairá o profissional para prestar trabalho laboral ao governo que por sua vez atuará para que as demandas reprimidas do ensino público seja atendida.

Nesse aspecto o governo ganha, o formando ganha e ganha toda sociedade que terá uma educação forte e distribuída de forma linear para todos como manda a constituição de 1988.

Sala das sessões 28 de novembro de 2018

PROFESSOR VICTÓRIO GALLI

Deputado Federal

PSL-MT